



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 96 /2021 VINCULADO À DISPENSA Nº 910 /2021

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183 745 650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa E. PEREIRA & E. PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME (EGP CONSTRUÇÕES LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 39.654.062/0001-52, com sede na Rua João Maia, 135, bairro Nonoai, Porto Alegre – RS, representada por Egberto da Silva Pereira, CPF n.º 018.556.350-38, RG n.º 4103645216 - SSP/RS, residente em Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de Construção para a Ampliação do Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai, em regime de empreitada global (mão de obra e material), de acordo com detalhes técnicos elencados no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas Físico e Financeiro anexos do Edital da Tomada de Preços n.º 007/2021, encerrada por ter sido deserta.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do Edital da Tomada de Preços n.º 007/2021, proposta, processo de dispensa de licitação n.º 910 /2021 e demais atos da licitação deserta que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela Contratação do referido serviço um total de R\$ 277.716,76 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico e financeiro (de desembolso), após laudo técnico do Engenheiro ou Arquiteto determinado pelo Gestor do Município, para fiscalizar a referida obra, juntamente com o Boletim de Medição e a nota fiscal encaminhada ao Setor de Contabilidade.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição de preços será de acordo com a determinação federal, atendendo o que determina o artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.
Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá o contratado apresentar requerimento, acompanhado de nota fiscal anterior ao reajuste e outra nota fiscal atual, bem como publicação oficial de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item "b" e "c" deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito a CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO

O serviço será prestado em terreno situado no entorno do Polo de Educação Infantil, Conforme determinado no memorial Descritivo em Anexo.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 031 - FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste

contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá dar livre acesso aos documentos e registros contábeis referente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

a) Pagar a CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

DA CONTRATADA:

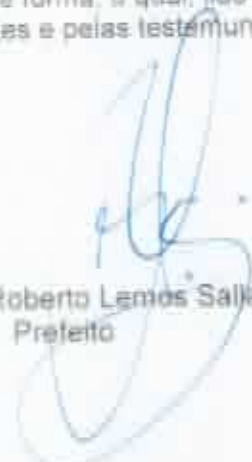
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eligem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Herval/ RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, a qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Herval, 12 de julho de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Egberto da Silva Pereira
Representante da Contratada

EGBERTO PEREIRA
CREA/RS 198909
Engenheiro Civil